

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **DESAFIOS DO DIREITO NA REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS NA *DEEP WEB* E DOS CRIMES CIBERNÉTICOS**

### ***CHALLENGES OF THE LAW IN THE REGULATION OF LEGAL RELATIONS IN DEEP WEB AND CYBER CRIME***

**JULIA DA SILVA ALMEIDA**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

**BRAYNNER VICTOR SILVA ROQUE**

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo geral do trabalho é analisar como ocorrem as ações não regulamentadas dentro do lado “obscuro” da internet. Neste, procura-se evidenciar todo o sistema funcional da plataforma e como os problemas gerados por esta podem ser solucionados a partir de uma regulamentação forense.

Como objetivos específicos do trabalho, apresentam-se os seguintes elementos: a) verificar as ações de criminalidade; b) constatar como ocorre a ação jurídica em determinado espaço virtual; c) evidenciar a verdadeira identidade do mundo da *Deep Web*; d) avaliar como sua estrutura pode favorecer a prática criminosa; e) correlacionar programas específicos como o TOR e o “submundo” da *web*; f) expor o anonimato de materiais ilegais e dos usuários dentro deste espaço; g) expor a funcionalidade e praticidade na relação entre tecnologia e criminalidade.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

A partir de tais elementos, observa-se a importância do tema na necessidade de regimentar o universo virtual a fim de promover relações mútuas respeitando o direito alheio bem como o progresso tecnológico.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: informações de arquivos. Serão dados secundários: artigos, artigos de revistas, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

A Convenção de Budapeste, também conhecida como convenção do cibercrime, ocorrida no ano de 2001 em Budapeste na Hungria, foi responsável por gerar um tratado internacional cujo principal objetivo foi o estabelecimento de regras claras e coordenadas que promovessem uma harmonia entre as legislações penais e processuais dos Estados sobre os cibercrimes. Os signatários do tratado criado foram apenas 54 países, dos quais 42 o ratificaram e apenas 17 regulamentaram sua lei. Destes, é importante ressaltar a falta de participação brasileira.

Mohamed Chawki é conselheiro de Estado do Egito, pesquisador do Instituto de Ciências Criminais e Criminologia (Universidade Paul Cézanne Aix-Marseille III),

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

ex-assessor do ministro egípcio da Produção Militar, e ex-assessor do presidente da autoridade de mercados financeiros no Egito, e Mohamed S. Abdel Wahab, um dos principais profissionais de arbitragem e financiamento de projetos do Egito, possuidor de vasta experiência em arbitragem internacional, direito internacional privado, lei de TI, resolução de disputas online, gestão de hotéis e contratos FIDIC, juntos, constituíram o ensinamento acerca da Convenção de Budapeste que será o marco teórico do presente trabalho:

[...] persiste a necessidade de estabelecer normas globais e padrões para reger a conduta e comportamento no mundo virtual. Apesar da necessidade, as políticas nacionais e regionais podem colidir com essa normatização global. Isto exige regulamentação universal ou global considerando o impacto transnacional e arrebatador inerente do cybercrime. Apesar da dificuldade intrínseca na harmonização ou unificação de políticas criminais e penais, sendo uma manifestação de poder soberano e autoridade, as participações no ciberespaço têm instigado os Estados a trilharem por uma nova época de cooperação em matéria de direito penal e público território irregular e vacilante. [...] O objetivo principal da Convenção é harmonizar a legislação penal material e procedimentos de investigação internas. Eram duas as principais preocupações dos redatores da Convenção: a primeira era assegurar que as definições fossem flexíveis a ponto de se amoldar aos novos tipos de crimes e seus métodos e a segunda era manter-se sensível aos regimes jurídicos dos Estados-nação. Estas preocupações foram especialmente desafiadoras na área de direitos humanos, porque os estados têm diferentes valores morais e culturais. Por exemplo, os países europeus têm um grau muito mais elevado de proteção da privacidade do que os Estados Unidos (CHAWKI; WAHAB, 2006). (tradução nossa).

O espaço virtual em sua estrutura completa é análogo a imagem de um iceberg. A parte visível deste é denominada de *Surface Web* enquanto sua parte imersa simboliza a *Deep Web*, representando diversos aspectos que diferenciam o ciberespaço. Um exemplo dessa discrepância se dá nos navegadores específicos usados para ambos. *Softwares* conhecidos como o *Google Chrome* e o *Firefox*, enquanto específicos da *Surface Web*, não conseguem captar o conteúdo da *Deep Web* em que são utilizados navegadores como o TOR. Michael K. Bergman, criador do termo *Deep Web* fala de sua dimensão:

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

A Deep Web é cerca de 500 vezes maior do que a Surface Web, com, em média, cerca de três vezes mais alta qualidade com base em nossos métodos de pontuação de documentos em uma base por documento. Em uma base absoluta, a qualidade total da Deep Web excede a da Surface Web por milhares de vezes. O número total de sites na Deep Web provavelmente excede 200.000 hoje e está crescendo rapidamente. O conteúdo na Deep Web tem significado e importância para cada buscador e mercado de informações. Mais de 95% das informações da Deep Web estão acessíveis sem restrição. A Deep Web também parece ser o componente de informação que cresce mais rapidamente na Web (BERGMAN, 2001). (tradução nossa).

Dadas as suas medidas, ressalta-se que estas são possibilitadoras de atos ilícitos. A exemplo disso, o autor Leonardo Andrade, especializado em investigações de cibercrimes, traz em seu artigo as seguintes afirmações sobre a Deep Web:

Na *Deep Web* encontra-se de tudo. É possível, por exemplo, contratar assassinos de aluguel, comprar cartões de créditos roubados e/ou furtados, é onde se abrigam os maiores exploradores de pornografia infantil, sites de venda de órgãos humanos, armas químicas e de uso exclusivo das forças armadas, com destaque para o comércio de drogas que é altamente estruturado, difundido e rentável, grupos terroristas articulam-se nos fóruns secretos, grupos que discutem técnicas para matar pessoas por meio de práticas satânicas e dos mais variados tipos de parafilias (ANDRADE, 2015).

Ainda segundo o especialista, os crimes cibernéticos chegam ao grau máximo de complexidade do Direito Virtual quando são oriundos da *Deep Web*, pois, não deixam sequer rastros de suas ações. Desse modo, criminosos virtuais aproveitam da fragilidade das leis, a ausência de fronteiras e da tecnologia para se manterem nas práticas delitivas. De modo que surge a necessidade de novos operadores da era digital (ANDRADE, 2015).

Tal necessidade de novos operadores na área do Direito virtual é comprovada quando Leonardo Bueno de Melo, perito da Polícia Federal, em uma entrevista feita pelo portal Consultor Jurídico, deixa claro que o sucesso de tais ações a serem praticadas no mundo virtual é devido também a carência de procuradores, juízes e promotores a terem conhecimento sobre como agir em tal área. Pois, quando não possuem muito conhecimento desta tecnologia ficam mais inseguros por medo de cometer algum ato abusivo em relação ao direito de privacidade (MELO, 2008).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Dados todos os elementos possíveis de investigação científica, a base de toda pesquisa desenvolve-se a partir da ideia de como deve ser uma empregada uma regulamentação jurídica adequada no espaço virtual considerando as dificuldades quanto as diferentes legislações de cada Estado, dimensão do espaço cibernético, e ao anonimato conferido aos usuários do submundo virtual.

O questionamento sobre até que ponto a contraposição entre necessidade de regulamentação do direito virtual e os interesses empregados pelos Estados, que podem influenciar na progressão do uso dos meios cibernéticos de modo seguro e eficiente denotam que, indubitavelmente, a segurança das sociedades é pouco considerada em favor de meras inclinações políticas com pouca ou nenhuma importância quanto às garantias de resguardo e proteção das pessoas.

Desse modo, é importante remeter-se a criação do ambiente da *Deep Web*. Esta, que surge em um contexto militar, tem sua formação iniciada a partir da Marinha americana como uma forma de veículo de informações sigilosas. Tal conhecimento permite a reflexão sobre a responsabilidade estatal neste processo, que ao criar um meio capaz de veicular informações variadas, deveria procurar adequá-lo para um uso de forma segura e eficiente promovendo boas relações juridicamente. As necessidades de criação de leis específicas que completem o ordenamento jurídico podem ser evidenciadas ainda mais pela ambiguidade e falta de suporte que os operadores do Direito têm em julgar ações delituosas o que acaba por não promover a justiça que deve ser buscada para as vítimas de tais crimes.

Além disso, a falta de controle sobre o submundo virtual é capaz de promover sentimentos humanos responsáveis por euforia e sensação de inatingibilidades suficientes para condutas ilícitas que expressam a ideia de sucesso das ações. Estas devem ser cessadas com o estabelecimento de limites que tracem pontos aos quais os usuários podem atingir sem desrespeitar o direito alheio.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## TÓPICOS CONCLUSIVOS

A partir das reflexões sobre o tema, é possível observar as dificuldades de diálogo entre diferentes legislações e interesses empregados tanto na *Deep Web* como em todo meio cibernético, baseando-se nas divergências entre as políticas dos Estados, seus interesses e nas ideias repassadas sobre a criação do “submundo” virtual. É válido ressaltar também, que o anonimato resguardador das ações criminosas e de seus executores neste ambiente é um dos principais dificultadores para normatizá-lo possibilitando ações que fogem do controle jurídico, visto todas as oportunidades que essa plataforma pode proporcionar ao utente.

A falta de um regimento adequado é prejudicial ao desenvolvimento do ambiente virtual e do acesso às informações de forma adequada principalmente por seu lado positivo, já que esta plataforma conta com grandes bancos de dados que contem livros e enciclopédias raras, artigos científicos e revistas, que devem ser repassadas ao público para engrandecimento da cultura e de pesquisas.

Portanto evidencia-se que a regulamentação forense adequada é capaz de promover a aquisição de conhecimentos importantes, combater e punir condutas ilícitas e garantir a segurança dos usuários gerando assim, o desenvolvimento da rede.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Leonardo. Cybercrimes na deep web: as dificuldades de determinação de autoria nos crimes virtuais. **Jus.com.br**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39754/cybercrimes-na-deep-web-as-dificuldades-juridicas-de-determinacao-de-autoria-nos-crimes-virtuais/2>>. Acesso em: 10/04/2017.

BERGMAN, Michael K. **The Deep Web: Surfacing Hidden Value**. 2001. Disponível em: <<http://brightplanet.com/wp-content/uploads/2012/03/12550176481-deepwebwhitepaper1.pdf>>. Acesso em: 28/04/2017.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

CHAWKI, Mohamed. WAHAB, Mohamed S. Abdel. **Identity Theft in Cyberspace: Issues and Solutions**. Lex Electronica, vol.11 nº1 (Printemps / Spring 2006). Disponível em: <[http://www.lexelectronica.org/docs/articles\\_54.pdf](http://www.lexelectronica.org/docs/articles_54.pdf)>. Acesso em: 18 de maio de 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MELO, Leonardo Bueno de. Entrevista: Leonardo Bueno de Melo, perito da Polícia Federal. **Consultor Jurídico**, Jul. 2008. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2008-jul-20/falta\\_lei\\_informacao\\_beneficiam\\_cibercrime?pagina=2](http://www.conjur.com.br/2008-jul-20/falta_lei_informacao_beneficiam_cibercrime?pagina=2)>. Acesso em: 25/04/2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en Oderecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.